

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 689, de 23 de Junho de 2006

Corrige omissão de tabela de alíquotas do texto da Lei nº 643/2005, que altera o texto da lei nº 489, de 31 de dezembro de 2002, que institui a contribuição de iluminação pública – CIP no Município de Mauriti, e dá outras indicações.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas e valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituídas pelas alterações introduzidas pela Lei nº 642 de 26 dezembro de 2005 na Lei nº 489, de 31 de dezembro de 2002, para custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública, no âmbito do Município de MAURITI ficam mantidas, alteradas e cobradas nos termos da presente lei, observando a tabela abaixo:

TABELA DE ALÍQUOTAS

RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
KWH	CIP%	VALOR PELA TARIFA DE R\$ 278,44 *	KWH	CIP%	VALOR PELA TARIFA DE R\$ 278,44 *
0 a 30	0,00%	0,0	0 a 30	1,20%	0,0
31 a 50	0,00%	0,0	31 a 50	1,50%	0,0
51 a 100	1,21%	3,38	51 a 100	3,00%	4,03
101 a 150	2,66%	7,41	101 a 150	6,00%	8,86
151 a 200	4,63%	12,88	151 a 200	10,50%	14,49
201 a 250	6,94%	19,33	201 a 250	15,00%	20,94
251 a 300	9,25%	25,77	251 a 300	19,00%	28,18
301 a 400	11,57%	32,21	301 a 400	24,00%	39,46
Acima de 401	18,80%	52,34	Acima de 401	33,00%	57,98

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará



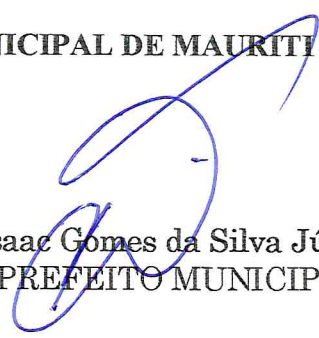


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art.2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – CE, em 23 de junho de 2006.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

